



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.109/2024 de 10 de junho de 2024.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais apresentou, o plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 19.954,80 (dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás ficam fixados em R\$ 8.500,27 (oito mil e quinhentos reais e vinte sete centavos) mensais.

Art. 4º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás fica fixado em R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) mensais.

Parágrafo único. Os subsídios de que tratam os artigos 3º e 4º observarão as disposições dos limites estabelecidos no artigo 29, incisos, VI, alínea "a" e VII e ainda no parágrafo 1 do artigo 29- A da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 8.500,27 (oito mil e quinhentos reais e vinte sete centavos) mensais.

Art. 6º A revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, será aplicada também aos subsídios fixados nesta Lei.



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Aos subsídios fixados fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Carta Magna, incluindo os Secretários Municipais, na forma estabelecida no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal
Data Supra.

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO NA DATA SUPRA: 10 / 06 / 2024

